



TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, neste ato representado pela Secretária de Prêmios e Apostas, Substituta, Carolina Yumi de Souza, inscrita no CPF [REDAZIDO] e a **SAVI COSMÉTICOS LTDA** (“WEPINK” ou “COMPROMITENTE”), inscrita no CNPJ sob nº 42.422.967/0001-01, neste ato representada por Felipe dos Santos de Paula, CPF [REDAZIDO], considerando a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 19995.009361/2024-70, decidem, em conformidade com o art. 18-A, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, bem como no art. 55, inciso VI, do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO” com base nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação, pela COMPROMITENTE, da prática relatada na Nota Técnica SEI nº 3888/2024/MF, que consistiu em, supostamente, realizar campanha promocional (“LIVE DA PINK”), sem a devida autorização, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no §5º do art. 18-A da Lei nº 5.768, de 1971, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta mencionada no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no inciso I do art. 18-A da Lei nº 5.768, de 1971, a COMPROMITENTE declara que cessou a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos.

Parágrafo Terceiro. A COMPROMITENTE declara que (i) a conduta investigada não gerou quaisquer efeitos lesivos à economia nacional, aos consumidores nem tampouco a terceiros, tendo sido a entrega dos prêmios prometidos devidamente realizada, e (ii) que a promoção comercial investigada não gerou sequer reclamação ou impugnação por parte de quaisquer consumidores ou terceiros, razão pela qual não há prejuízo indenizável.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. A COMPROMITENTE se obriga a recolher a contribuição pecuniária prevista no inciso III do Art. 18-A da Lei nº 5.768, de 1971, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente TERMO.

Cláusula Terceira. A COMPROMITENTE se obriga a recolher a taxa de autorização, no valor de R\$ 10.667,00 (dez mil seiscentos e sessenta e sete reais), via Guia de Recolhimento da União – GRU (Código de Recolhimento 18828-0 - Gestão 00001 - UG 170592), conforme dispõe o art. 50 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 (valor vigente à época do fato).

Cláusula Quarta. É devido o recolhimento do Imposto de Renda no valor de de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da

promoção comercial realizada, conforme dispõe o art. 70, inciso I, alínea b, item 2, da Lei nº 11.196, de 2005.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quinta. A COMPROMITENTE deverá apresentar à Secretaria de Prêmios e Apostas, nos autos do Processo SEI nº 19995.009361/2024-70, as cópias dos comprovantes do cumprimento das obrigações, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO.

Cláusula Sexta. O cumprimento do presente TERMO é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, por qualquer meio legalmente admitido.

Cláusula Sétima. A celebração do TERMO suspenderá contagem do prazo prescricional do Processo Administrativo Sancionador, conforme §3º do art. 18-A da Lei nº 5.768, de 1971.

Cláusula Oitava. O Processo Administrativo Sancionador instaurado será suspenso na data da publicação deste TERMO, sem prejuízo de sua retomada na hipótese de descumprimento das obrigações compromissadas.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Nona. O descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira, nos prazos previstos, acarretará, cumulativamente, em relação à COMPROMITENTE:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a retomada do Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração da infração e de aplicar as sanções legalmente cabíveis;
- c) o não recolhimento do valor previsto na Cláusula Segunda, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento); e
- d) multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a um máximo de 20% do valor total da promoção realizada, qual seja R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), no caso de descumprimento de obrigações não pecuniárias.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações da Cláusula Primeira.

Cláusula Décima. O descumprimento do prazo a que se refere a Cláusula Quarta ensejará comunicação à Receita Federal do Brasil (RFB) sobre o débito tributário (Imposto de Renda), em virtude da competência legal e precípua.

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula Décima Primeira. O presente Termo de Compromisso constituirá título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo 7º do artigo 18-A da Lei nº 5.768/1971, e poderá ser executado judicialmente em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMITENTE.

Cláusula Décima Segunda. A Subsecretaria de Ação Sancionadora atestará o cumprimento total das obrigações e procederá ao arquivamento do Processo Administrativo Sancionador em curso.

Parágrafo Único. A declaração no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira. O presente TERMO vigorará até a data em que a Secretaria de Prêmios e Apostas decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Quinta. A COMPROMITENTE obriga-se a divulgar a celebração do presente Termo de Compromisso em suas redes sociais oficiais, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de sua assinatura, garantindo ampla transparência e publicidade ao acordo celebrado. A divulgação deverá ser realizada de forma clara, objetiva e em local de destaque, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A confirmação da celebração do Termo de Compromisso;
- b) O compromisso assumido pela COMPROMITENTE em colaborar com as autoridades competentes e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- c) O link ou meio de acesso à versão pública disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

Parágrafo Primeiro. A COMPROMITENTE deverá manter a publicação disponível em suas redes sociais por um período mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, sujeitando-se às sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo. A COMPROMITENTE deverá comprovar o cumprimento desta obrigação por meio do envio de captura de tela das publicações realizadas, bem como link para acesso, no prazo de 72 horas após a divulgação, devendo tais comprovações serem encaminhadas por e-mail para sas.spa@fazenda.gov.br.

Cláusula Décima Sexta. A versão pública deste TERMO será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Brasília/DF, 30 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINA YUMI DE SOUZA

Secretária de Prêmios e Apostas, Substituta

Documento assinado eletronicamente

FELIPE DOS SANTOS DE PAULA

Representante da Savi Cosméticos Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos de Paula**, **Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Yumi de Souza**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 05/06/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).